PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 14/2020
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 228/2020
QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 143/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 14/2020, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM *CHIP* DE SEGURANÇA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede à Avenida Carlos Gomes, nº 466, 9º andar, Boa Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 90.480-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 40.464.932-45, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

residente e domiciliado à Rua Marechal Andrea, nº 300, ap. 801, Boa Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 91.340-400, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Quinto Termo Aditivo ao Contrato CMS nº 14/2020**, instruído no Processo Administrativo CMS nº 143/2023, contratação originária do Pregão Eletrônico nº 06/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto **a prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 14/2020**, cujo início deu-se aos 05 de agosto de 2020, o qual, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico com *chip* de segurança, para os servidores da **CONTRATANTE**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por cada servidor, através de rede estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério da Economia que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 14/2020 **por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 05 de agosto de 2023**.

2.2. O contrato administrativo poderá ter sua vigência expirada em momento anterior ao período delineado no item antecedente, se houver o aperfeiçoamento de nova contratação com objeto idêntico ou similar nesse meio-tempo, decorrente do regular procedimento licitatório, caso em que não haverá nenhum direito ou expectativa de direito da **CONTRATADA** quanto à alegação de crédito a saldo contratual ou indenização.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O **valor anual estimado** para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos, a ser praticado a partir do início da vigência do presente aditivo contratual, permanecerá sendo de **R$ 7.473.749,52 (sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. Na planilha abaixo, seguem as quantidades contratadas, assim como o valor mensal estimado, o valor da taxa (desconto) em pecúnia, o valor total mensal estimado com a incidência do percentual de desconto e valor anual estimado com a incidência do percentual de desconto:

CÁLCULO DO VALOR (ESTIMADO) FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO							
Qtd. Cartões	**Valor unitário (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Desconto na taxa de administração**	**Valor máximo do desconto em pecúnia (R$)**	**Valor total mensal (R$)**	**Qtd. Meses**	**Valor anual (R$)**
350	1.868,40	653.940,00	- 4,76%	- 31.127,54	622.812,46	12	7.473.749,52

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: **200002 - UG CMS - Câmara Municipal de Salvador**; Projeto/Atividade: **01.031.0016.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS**; Classificação da Despesa: **33.90.46 1.500.1 - Auxílio-Alimentação**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, permitida a alteração do crédito mediante celebração de apostila, em caso de modificação posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Geral (DG) da **CONTRATANTE**, exarada no Processo Administrativo CMS nº 143/2023, e encontra respaldo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a renovação da garantia contratual, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento**, apresentando à **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias úteis** após a publicação do resumo do termo aditivo, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato continuarão sob incumbência do Sr. **Quedner de Souza Matos**, matrícula nº 6.068, Assistente Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e nos aditivos anteriores firmados entre as partes.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 31-05-2023 17:40:06.378 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 31-05-2023 17:16:21.175 BRT

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 31-05-2023 15:50:45.507 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 30-05-2023 16:55:28.231 BRT

CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091
Dados: 2023.06.06 10:52:46 -03'00'